



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

I

Série

Número 210

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1108/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de cooperação financeira com a associação denominada Associação Animad, tendo em vista compartilhar nos encargos que, durante o ano de 2018, esta incorreu com a assistência médico-veterinária necessária para garantir a sobrevivência e bem-estar dos animais de companhia por si recolhidos, hospedados e cuidados.

Resolução n.º 1109/2018

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “5.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 17.318,98.

Resolução n.º 1110/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista esta transferir integralmente para os produtores a indicar pela Direção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região, bem como a contrapartida de um apoio para que possa fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

Resolução n.º 1111/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação de Agricultores da Madeira, com vista a que esta proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas e pecuários seus representados na 63.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de € 18.400,00.

Resolução n.º 1112/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de equipamento e mobiliário, recursos materiais tidos por necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento da resposta social de centro comunitário.

Resolução n.º 1113/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e

a associação denominada Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura destinada ao transporte de mercadorias, necessária ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela mesma, designadamente no âmbito da resposta social de ajuda alimentar.

Resolução n.º 1114/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial de Santo António, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de um frigorífico vertical, equipamento necessário e indispensável ao bom e regular funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio.

Resolução n.º 1115/2018

Retifica o ponto 3 da Resolução n.º 976/2018, de 6 de dezembro, publicada no 3.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 203, de 7 de dezembro, que autorizou a celebração de um contrato-programa com a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira (APCM), com vista à concessão de apoio financeiro para a prestação de serviços e cuidados de saúde, bem como de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas com deficiência, especialmente cidadãos com paralisia cerebral e suas famílias.

Resolução n.º 1116/2018

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada em vigor relativo à fração autónoma “A” - R/C situada no rés-do-chão do prédio urbano sito na Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 5, 7 e 9 da Freguesia de Santa Luzia, 9050-079 Funchal, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a “Gaveta Secular - Unipessoal, Lda.”, pelo período de 1 de julho de 2018 até 30 de junho de 2019, com a renda mensal de € 3.155,00, isenta de IVA que se destina ao funcionamento do arquivo intermédio do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 1117/2018

Aprova as candidaturas apresentadas pelos Municípios do Funchal, Machico e Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira destinada à comparticipação na realização de investimentos na área do socorro e da emergência das suas Corporações de Bombeiros, de forma a garantir o reforço da sua capacidade no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Socorro da Região.

Resolução n.º 1118/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno A1, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras - 1.ª Fase - Caniço”.

Resolução n.º 1119/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 188 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 1120/2018

Mandata a Licenciada Maria João de França Monte, para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 1121/2018

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. em 11 de setembro de 2017, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. no montante máximo de € 7 500 000,00.

Resolução n.º 1122/2018

Autoriza a abertura do procedimento de Hasta Pública de arrendamento dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, inscritos na matriz predial respetiva sob os artigos n.ºs 712 e 713 da freguesia da Serra de Água, denominada “Pousada dos Vinháticos”.

Resolução n.º 1123/2018

Autoriza tomar de arrendamento ao “LUSIMOVEST - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, mediante dispensa de consulta ao mercado, parte do prédio urbano sito em Ribeira de S. João, Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, freguesia da Sé, município do Funchal, pelo montante global de renda mensal de € 13.900,00, destinado ao funcionamento de serviços públicos.

Resolução n.º 1124/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1125/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada ASKKSA - Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1126/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Porto-Santense tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1127/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I. tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1128/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado SCPS - Sporting Clube do Porto Santo tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, bem como a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1129/2018

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 293/2017, de 29 de dezembro, celebrado com o clube denominado Portosantense, Futebol, CDP, SAD, autorizado pela Resolução n.º 985/2017, de 7 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 213, de 14 de dezembro.

Resolução n.º 1130/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regional de futsal e Nacional de atletismo, organizados pelas respetivas Associação e Federação Nacional, na época 2017/2018.

Resolução n.º 1131/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regional de basquetebol e Nacional de atletismo, organizados pelas respetivas Associação e Federação Nacional, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

Resolução n.º 1132/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regional de futsal e hóquei em patins e Nacional de atletismo, organizados pelas respetivas Associação e Federação Nacional, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

Resolução n.º 1133/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Porto Santense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

Resolução n.º 1134/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado SCPS - Sporting Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, hóquei em patins e patinagem artística, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

Resolução n.º 1135/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1136/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1137/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

Resolução n.º 1138/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Ténis do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1139/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo do Curral das Freiras tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1140/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Ténis Mesa do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1141/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Amadores de Pesca Desportiva da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1142/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo Corticeiras tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1143/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Ténis do Funchal, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de padel, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

Resolução n.º 1144/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo do Curral das Freiras, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

Resolução n.º 1145/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube União Desportivo e Cultural de Machico, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de ténis de mesa, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

Resolução n.º 1146/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada APMAD - Associação de Padel da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 1147/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2018/2019.

Resolução n.º 1148/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional.

Resolução n.º 1149/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n. 1150/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça, para a realização de um projeto denominado “Sonho de Natal”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2018/19.

Resolução n.º 1151/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, para a realização de um projeto denominado “Cantar os Reis 2019”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2018/2019.

Resolução n.º 1152/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Promotora do Ensino Livre (APEL), tendo em vista viabilizar o montante financeiro necessário à realização do evento “Aromas e Sabores da Festa”.

Resolução n.º 1153/2018

Determina que nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1108/2018**

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que é objetivo plasmado no Programa do XII Governo Regional da Madeira, asseverar o bem-estar dos animais, quer de produção pecuária, quer de companhia, como promover o estabelecimento de uma política regional para o controlo e proteção dos animais de companhia errantes;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, sem prejuízo de, em 2019, o Governo Regional vir a estabelecer um programa de apoio financeiro ao funcionamento das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira legalmente constituídas e, quando com alojamentos para animais, com instalações devidamente licenciadas para o efeito, há que reconhecer a dinâmica, a dedicação, e o enorme esforço financeiro que vem sendo desenvolvido em prol da causa animal, desde a sua instituição em 2011, pela Associação Animad;

Considerando que, apesar de todos os seus constrangimentos financeiros, a Associação Animad, não deixou de proceder aos investimentos necessários para ampliar e licenciar as suas instalações, sitas às Águas Mansas, em Santa Cruz, como alojamento para hospedagem de cães sem fins lucrativos, o qual em agosto deste ano, foi aprovado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

Considerando que, com estas instalações, a Associação Animad passou a dispor da capacidade de abrigo para 90 cães, atualmente já lotada, a que acresce, noutros locais, o alojamento de 44 gatos;

Considerando que, na mais recente contabilização, a Associação Animad mais presta apoio alimentar e veterinário a 79 gatos de 5 colónias, 10 cães de 1 colónia, como ainda, a 57 gatos e 39 cães de famílias de vários concelhos da ilha da Madeira;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos prestados por pessoas singulares e empresas, os donativos recebidos pela Associação Animad, bem como as verbas arrecadadas nas muitas ações que promove anualmente para angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação Animad e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da proteção e bem-estar dos animais de companhia, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a celebração de um contrato-programa de cooperação financeira com a Associação Animad, tendo em vista participar nos encargos que, durante o ano de 2018, esta incorreu com a assistência médico-veterinária necessária para garantir a sobrevivência e bem-estar dos animais de companhia por si recolhidos, hospedados e cuidados, designadamente com:
 - a) Esterilizações;
 - b) Castrações;
 - c) Vacinações;
 - d) Identificação eletrónica;
 - e) Cirurgias;
 - f) Internamentos;
 - g) Medicamentos veterinários;
 - h) Outras ações médico-veterinárias.
2. A comparticipação financeira a conceder não excederá o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros), que será processada após a assinatura do contrato-programa.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Animad, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa com a Associação Animad, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2018, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 469500201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41816313 e compromisso n.º CY51818773.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1109/2018

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto passado, a Comissão Europeia nada obstruiu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos

temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que urge iniciar o pagamento das indemnizações em causa, e que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “5.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “5.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de 17.318,98 € (dezassete mil, trezentos e dezoito euros e noventa e oito centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Mapa anexo da Resolução n.º 1109/2018, 13 de dezembro

Nome	NIF	Valor da Indemnizaçã	Cabimento	Compromisso
ALANO AIRES DOS SANTOS GONÇALVES	177935910	490,56 €	CY41816398	CY51818779
ANTÓNIO DOS SANTOS RODRIGUES TANQUE	171711947	1 964,89 €	CY41816399	CY51818781
ANTÓNIO FERNANDES MONTEIRO	117242381	391,29 €	CY41816400	CY51818784
CARLOS MANUEL DA SILVA DIAS	188227822	1 036,73 €	CY41816401	CY51818786
FERNANDO JOSE PERNICHA BATISTA	101876084	303,73 €	CY41816402	CY51818789
HELDER CASTRO FIGUEIRA	170936422	214,62 €	CY41816403	CY51818791
HENRIQUE DOS SANTOS	245111840	2 605,38 €	CY41816404	CY51818793
JOAO ALBERTO GONCALVES FRAGUEIRO	176617779	1 110,35 €	CY41816405	CY51818795
JOÃO NUNES DA LUZ	121888142	428,39 €	CY41816406	CY51818796
JOSE ELIAS PESTANA DA SILVA	109867874	579,37 €	CY41816407	CY51818797
JOSÉ JOÃO DA SILVA GOMES DOS SANTOS	165243694	594,81 €	CY41816408	CY51818798
JOSÉ MAURÍLIO DE BARROS	154015318	441,51 €	CY41816409	CY51818799
LEONARDO FARIA FERNANDES	187505365	126,14 €	CY41816410	CY51818800
LUÍS DA COSTA VICENTE	209586060	306,60 €	CY41816411	CY51818801
MANUEL JOSÉ DA SILVA DA VARGEM	228174465	215,45 €	CY41816413	CY51818802
MARIA ADELINA DE NÓBREGA GOUVEIA	189110171	521,22 €	CY41816414	CY51818804
MARIA ANA RODRIGUES	196533252	601,44 €	CY41816415	CY51818794
MARIA BERNARDETE FERNANDES VIEIRA	112377580	711,37 €	CY41816416	CY51818792
MARIA GLORETE HENRIQUES RODRIGUES	128718714	178,85 €	CY41816417	CY51818790
MARIA IZABEL DE ANDRADE FERNANDES	145371298	1 318,12 €	CY41816418	CY51818788
MARIA JOSE PEREIRA PITA ABREU	204980380	339,16 €	CY41816419	CY51818785
ROSA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE CAIRES	187230986	438,96 €	CY41816420	CY51818783
SERAFINA RODRIGUES DOS SANTOS	191588849	554,08 €	CY41816422	CY51818782
VICENTE JOSE BRITO FERRO	176716360	1 845,96 €	CY41816424	CY51818780
Total		17 318,98 €		

Resolução n.º 1110/2018

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada com a Declaração de retificação n.º 3/2018, de 1 de março, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, apoio este consubstanciado no Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à referida Resolução, e adiante designado por Regulamento;

Considerando que pelo ponto 3 da Resolução acima referida, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas ficou mandatado a celebrar contratos-programa com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos, despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários que lhes sejam consignados;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, constituída em 1976, uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública,

se mostra disponível a assumir as condições estabelecidas no Regulamento para transferir para os agricultores que, até ao momento ainda não foram contemplados, o auxílio financeiro estabelecido;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada com a Declaração de retificação n.º 3/2018, de 1 de março, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, e que dela faz parte integrante, tendo em vista esta transferir integralmente para os produtores a indicar pela Direção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de

Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução acima referida, bem como a contrapartida de um apoio para que possa fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

2. Para a realização das operações referidas no ponto anterior, conceder à Associação de Agricultores da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos euros), correspondendo € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros), ao valor do auxílio financeiro aos agricultores, e € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), ao valor da compensação financeira para as despesas a incorrer pela entidade com a inerente operação de pagamento.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41816394/001 e compromisso n.º CY51818764/001, projeto SIGO 50013, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41816394/002 e compromisso n.º CY51818764/002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1111/2018

Considerando a Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que aprova o Regu-

lamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que se realizou de 13 a 15 de julho do corrente ano a 63.^a Feira Agropecuária do Porto Moniz, e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excepcional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio, e a criatividade nas apresentações realizadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, com vista a que esta proceda ao pagamento dos prémios de participação e de mérito atribuídos aos produtores agrícolas e pecuários seus representados na 63.^a Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos euros), de acordo com a descrição no Anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
5. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 469500201, programa 42, medida 05, projeto SIGO 50042, classificação funcional 311, classificação económica 04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000582, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41816121 e compromisso n.º CY51818805.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Mapa anexo da Resolução n.º 1111/2018, 13 de dezembro

Produtores agrícolas - Prémios de Participação e de Mérito			
	Nome	NIF	Valor (€)
1	Adriana Maria Martins Baptista	244 126 917	170,00
2	Ângela Maria Jardim Menezes Melim (2)	184 530 938	470,00
3	Celina Domingos dos Santos	183 554 566	170,00
4	Celso José Ferreira	187 549 389	170,00
5	César dos Santos Gerardo Andrade	191 863 408	170,00
6	Domingos de Sousa Fernandes (6)	227 360 796	420,00
7	Elsa Maria da Silva Ferreira	189 848 014	170,00
8	Fidélia Sousa do Cabeço (3)	121 708 560	420,00
9	Inês Fernandes Sargo Aguiar (5)	211 873 390	470,00
10	Jaime Filipe Gouveia Gonçalves	232 621 519	170,00
11	João Avelino Alves Vieira	166 755 591	170,00
12	João Carlos Ferreira Melim	186 097 794	170,00
13	João Gabriel Freitas Jardim	173 590 462	170,00
14	José Luís Barros Bonito (4)	237 490 145	570,00
15	Luís Miguel Freitas Correia	243 879 741	170,00
16	Manuel de Jesus Figueira (1)	141 469 749	570,00
17	Manuel Domingos Câmara Sardinha	176 584 447	170,00
18	Maria de Vasconcelos Freire dos Reis	126 516 855	170,00
19	Maria do Carmo Barbosa da Silva Aguiar	196 323 070	170,00
20	Maria Isabel Martins	199 129 231	170,00
21	Maria José Gouveia de Sousa Lucas	212 260 987	170,00
22	Maria Rita Figueira	198 044 097	170,00
23	Norberto Frederico Aveiro Martins	210 564 881	170,00
24	Paulo Alexandre Gonçalves Aguiar	203 791 339	170,00
25	Paulo António Valente Nóbrega	233 880 216	170,00
26	Ricardo Miguel Ferraz Rodrigues	247 696 846	170,00
27	Sandra Gonçalves Gomes de Sousa	228 686 644	170,00
Total			6.490,00

(1) 1.º Prémio Melhor Stand - agricultores sénior; (2) 2.º Prémio Melhor Stand - agricultores sénior; (3) 3.º Prémio Melhor Stand - agricultores sénior; (4) 1.º Prémio Melhor Stand - jovens agricultores; (5) 2.º Prémio Melhor Stand - jovens agricultores; (6) 3.º Prémio Melhor Stand - jovens agricultores.

Produtores Modo Produção Biológico - Prémios de Participação e de Mérito			
Nome		NIF	Valor (€)
1	José Ilídio de Freitas Sá (1)	110 181 280	600,00
2	João Leandro Neves (2)	229 842 188	500,00
3	José Manuel Gomes Sousa (3)	185 273 157	450,00
Total			1.550,00 €

(1) 1.º Prémio Melhor Stand - agricultores Modo Produção Biológico; (2) 2.º Prémio Melhor Stand - agricultores Modo Produção Biológico; (3) 3.º Prémio Melhor Stand - agricultores Modo Produção Biológico.

Produtores pecuários - Prémios de Participação e de Mérito			
Nome		NIF	Valor (€)
1	Ana Cristina Serralha Barreto	218 372 337	150,00
2	António Evangelista Ferreira Delgado	151 338 906	250,00
3	António Silvestre Soares Freitas	203 776 089	500,00
4	Belarmino Correia Fernandes (4)	214 265 005	600,00
5	Carlos Ascensão de Gouveia Fernandes (1), (8)	215 928 610	1.250,00
6	Cristina José Santos Delgado (12)	233 408 029	600,00
7	Fernando Figueira Faria Júnior (10)	102 659 672	450,00
8	Isabel Gracinda Lopes Gouveia	102 411 255	250,00
9	João Francisco de Freitas	181 201 569	200,00
10	João Serrão Gomes Ferreira	142 478 121	150,00
11	João Baptista Caldeira Pestana	237 556 669	300,00
12	João Soares	113 219 539	150,00
13	José Luís Pereira Ferreira	169 799 891	150,00
14	José Manuel Soares Freitas	213 458 950	150,00
15	José Vítor Serralha Vasconcelos (6)	260 135 283	350,00
16	Manuel Celestino Rodrigues Correia (7)	132 055 260	600,00
17	Manuel dos Santos Sardinha Açafrão (3)	128 565 861	500,00
18	Manuel Gabriel Luís Jardim	215 828 909	200,00
19	Manuel Rafael da Costa Fernandes (11)	223 626 732	450,00
20	Margarida Maria Fernandes Gouveia (5)	204 475 821	910,00
21	Maria Clotilde Conceição (9)	152 424 598	450,00

22	Maria Eduarda Serrão Faria	229 829 597	150,00
23	Maria Madalena Santos	195 555 252	250,00
24	Maria Madalena Santos Câmara Pestana	191 410 080	150,00
25	Maria Purificação da Costa Soares	189 379 154	150,00
26	Martinha Martins	190 309 296	150,00
27	Nuno Gregório Santos Delgado (2)	233 407 987	550,00
28	Ricardo José Pereira França	257 028 315	200,00
29	Sílvia Fernandez Fiqueli Macedo	202 940 802	150,00
Total			10.360,00 €

(1) 1.º Prémio Melhor bovino aptidão mista; (2) 2.º Prémio Melhor bovino aptidão mista; (3) 3.º Prémio Melhor bovino aptidão mista; (4) 1.º Prémio Melhor bovino aptidão carne; (5) 2.º Prémio Melhor bovino aptidão carne; (6) 3.º Prémio Melhor bovino aptidão carne; (7) Melhor vaca aleitante; (8) Melhor novilho aptidão carne; (9) Melhor conjunto de aves; (10) Melhor conjunto de coelhos; (11) Melhor conjunto de suínos; (12) Melhor conjunto de ovinos/caprinos.

Resolução n.º 1112/2018

Considerando que a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente, as direcionadas para as áreas das crianças e jovens;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a participar a aquisição de equipamento necessário e indispensável ao bom e regular funcionamento da resposta social de centro comunitário, desenvolvida em dois equipamentos sociais, localizados no Lombo do Moleiro, concelho da Ribeira Brava, e na Fajã da Areia, concelho de São Vicente, e cujo funcionamento é já alvo de apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento face à necessidade de substituir os equipamentos e mobiliário mais degradados e cujo estado de conservação atual tem vindo a representar um forte constrangimento ao funcionamento adequado daquela resposta social, bem como ao conforto e bem-estar dos utentes e colaboradores;

Considerando que a Instituição tem assumido um papel relevante na intervenção comunitária enquanto agente local, nos concelhos da Ribeira Brava e São Vicente;

Considerando ainda que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º

e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de equipamento e mobiliário, recursos materiais tidos por necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento da resposta social de centro comunitário.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 4.684,37 € (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2018, com base na apresentação, pela Instituição, dos documentos comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista à aquisição dos bens enunciados no número anterior, bem como da apresentação de documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 - 2.2. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2019, deverá apresentar cópias das faturas/ recibos relativas às aquisições em apreço e confirmativas da sua receção nas condições contratadas, bem como dos documentos comprovativos do integral cumprimento do procedimento pré-contratual promovido, nos termos exigidos pelo CCP.

- 2.3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2019, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.
 - 2.4. São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos os encargos decorrentes da aquisição objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.
 - 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista à aquisição dos referidos bens, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior para a aquisição em causa.
 5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 4.684,37 €, tem cabimento na rubrica PJ 18030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob o n.ºs 1801 803 052 e 2801 804 776.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1113/2018

Considerando que a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades de caráter social e humanitário que contribuam para resolver o problema da fome, a favor de cidadãos em situação de carência socioeconómica;

Considerando a solicitação da referida Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura para o transporte de mercadorias, necessária ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela mesma, designadamente no âmbito da resposta social de ajuda alimentar;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento face à necessidade de renovação da frota automóvel da Instituição, atualmente com viaturas de transporte de mercadorias inoperacionais, que têm associados elevados e inoportáveis gastos de reparação e manutenção;

Considerando que a aludida aquisição visa, entre outros, a recolha de excedentes alimentares diários junto dos agentes económicos, distribuindo-os posteriormente a Instituições Particulares de Solidariedade Social, que por sua vez

os fornecem aos cidadãos em situação de carência socioeconómica;

Considerando ainda que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura destinada ao transporte de mercadorias, necessária ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela mesma, designadamente no âmbito da resposta social de ajuda alimentar.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2018, com base na apresentação, pela Instituição, dos documentos comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista à aquisição da viatura enunciada no número anterior, bem como da apresentação de documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 - 2.2. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2019, deverá apresentar cópias da fatura/ recibo relativas à aquisição em apreço, confirmativas da sua receção nas condições contratadas, bem como dos documentos comprovativos do integral cumprimento do procedimento pré-contratual promovido, nos termos exigidos pelo CCP.
 - 2.3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2019, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.

- 2.4. São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos encargos decorrentes da aquisição objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.
- 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista à aquisição da referida viatura, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior para a aquisição em causa.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 54.000,00 €, tem cabimento na rubrica PJ 18030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob o n.ºs 180 180 3070 e 280 180 4793.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1114/2018

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente, as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a participar a aquisição de um frigorífico vertical, equipamento necessário e indispensável ao bom e regular funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio, desenvolvidas pela Instituição, e cujo funcionamento é já alvo de apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento face à necessidade de reforçar a capacidade do equipamento de frio existente, na medida em que aquele revela-se demasiado exiguo, e um constrangimento ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas;

Considerando ainda que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação

atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de um frigorífico vertical, equipamento necessário e indispensável ao bom e regular funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 2.426,46 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis euros e quarenta e seis cêntimos), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2018, com base na apresentação, pela Instituição, dos documentos comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista à aquisição do bem enunciado no número anterior, bem como da apresentação de documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 - 2.2. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2019, deverá apresentar cópias da fatura/ recibo relativas à aquisição em apreço, confirmativas da sua receção nas condições contratadas, bem como dos documentos comprovativos do integral cumprimento do procedimento pré-contratual promovido, nos termos exigidos pelo CCP.
 - 2.3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2019, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.
 - 2.4. São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos os encargos decorrentes da aquisição objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.
 - 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos

procedimentos pré-contratuais com vista à aquisição do referido bem, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior para a aquisição em causa.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 2.426,46, tem cabimento na rubrica PJ 18030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob os n.ºs 180 180 3067 e 280 180 4790.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1115/2018

Considerando que, a Resolução n.º 976/2018, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 203, de 7 de dezembro, autorizou a celebração de um contrato-programa com a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira (APCM), com vista à concessão de apoio financeiro para a prestação de serviços e cuidados de saúde, bem como de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas com deficiência, especialmente cidadãos com paralisia cerebral e suas famílias.

Considerando que o ponto 3 da Resolução n.º 976/2018, de 6 de dezembro, contém uma inexactidão que urge retificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

Promover a retificação do ponto 3 da Resolução n.º 976/2018, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 203, de 7 de dezembro.

Onde se lê:

“3 - O contrato-programa a celebrar com a APCM, produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.”

Deve ler-se:

“3 - O contrato-programa a celebrar com a APCM, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1116/2018

Considerando que, em 21 de junho de 2000 foi celebrado, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Ma-

deira, E.P.E. e Alice Maria Farinha, Maria Fernanda Farinha da Silva e marido, Manuel Alexandre da Siva, Ermelinda Maria Farinha de Gouveia e marido Manuel Vicente Homem de Gouveia, um contrato de Arrendamento não habitacional de duração limitada da fração autónoma “A” - R/C situada no rés do chão do prédio urbano sito na Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 5, 7 e 9 da Freguesia de Santa Luzia, 9050-079 Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 54/860605-AO, que se destina ao funcionamento do arquivo intermédio do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que os senhorios Alice Maria Farinha, Maria Fernanda Farinha da Silva e marido, Manuel Alexandre da Siva, Ermelinda Maria Farinha de Gouveia e marido Manuel Vicente Homem de Gouveia, informaram que, a posição contratual foi cedida à sociedade “Gaveta Secular - Unipessoal, Lda.”, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Considerando que o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2016, de 27 de fevereiro, prevê a possibilidade de renovação.

Considerando que é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018.

Considerando que, o imóvel a arrendar deverá ver acolhidas as seguintes características mínimas: espaço com cerca de 1000 m², sendo 600m² para arquivo e 400 m² para armazém de equipamentos, localizado no Funchal ou concelhos circundantes, boa acessibilidade, pé direito alto (acima dos 4 metros), porta de acesso de mercadorias (porta de garagem com o mínimo de 3 m de largura e 2,5 m de altura).

Considerando que, atentas as características não é viável abrir procedimento de consulta ao mercado imobiliário, dada a impossibilidade temporal de o efetuar.

Considerando os pareceres favoráveis do Fiscal Único do SESARAM, E.P.E. e da Direção Regional do Património e Informática em conformidade, respetivamente com o disposto na alínea g), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso correspondente à despesa referente à celebração do contrato de arrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

O Conselho de Governo ao abrigo no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a renovação do contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada em vigor relativo à fração autónoma “A” - R/C situada no rés-do-chão do prédio urbano sito na Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 5, 7 e 9 da Freguesia de Santa Luzia, 9050-079 Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 54/860605-AO, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a “Gaveta Secular - Unipessoal, Lda.”, pelo período de 1 de julho de 2018 até 30 de junho de 2019, com a ren-

da mensal de 3.155,00€, isenta de IVA que se destina ao funcionamento do arquivo intermédio do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

2. Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário prevista no n.º 2 do artigo 9.º por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.
3. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Classificação Económica 02.02.04.OR.00, complementada com o respetivo número de cabimento CAB18.02340.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1117/2018

Considerando que ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro e 31/2016/M, de 19 de julho, que estabelece o regime a que deve obedecer a cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e as autarquias locais, associações de freguesias e de municípios e empresas de âmbito intermunicipal, situadas na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 7.º do diploma supramencionado, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional.

Considerando que os Municípios do Funchal, Machico e Santa Cruz são detentores de Corporações de Bombeiros Municipais, integrantes do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o financiamento dos projetos apresentados enquadra-se na alínea b) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro e 31/2016/M, de 19 de julho, na redação republicada por este último diploma, as candidaturas apresentadas pelos Municípios do Funchal, Machico e Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira destinada à comparticipação na realização de investimentos na área do socorro e da emergência das suas Corporações de Bombeiros, de forma a garantir o reforço da sua capacidade no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Socorro da RAM, cujas fichas de apreciação e aprovação se juntam em anexo, as quais ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência e fazem parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder aos Municípios do Funchal, Machico e Santa Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá os montantes abaixo referidos, tendo

em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente através da comparticipação das operações de manutenção e pequenas intervenções em viaturas, equipamentos e meios técnicos essenciais à atividade operacional das respetivas corporações de bombeiros, nos termos do quadro seguinte:

Comparticipação Financeira
-Município do Funchal - Bombeiros Sapadores do Funchal - € 18.200,00
-Município de Santa Cruz-Bombeiros Municipais de Santa Cruz - € 11.300,00
-Município de Machico - Bombeiros Municipais de Machico. € 11.300,00
Total - €40.800,00

3. Estipular que os acordos de colaboração a celebrar com os Municípios do Funchal, Machico e Santa Cruz têm início na data da sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos acordos de colaboração, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os acordos de colaboração.
6. As despesas resultantes dos acordos de colaboração a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 451020100 e Classificação Económica 0407010000, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 053/061, Funcional 1036 - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs 0000779, 0000780 e 0000786.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1118/2018

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras - 1.ª Fase - Caniço”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.790,00€ (quatro mil e setecentos e noventa euros), a parcela de terreno A1, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Humberto da Silva Nunes e mulher Teresa Sara Vieira de Almada Nunes.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1119/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.920,00 (seis mil e novecentos e vinte euros), a parcela de terreno n.º 188 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Pedro Aureliano de Freitas e mulher Rita Serrão Gomes de Faria Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1120/2018

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identi-

cados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

Mandatar a Licenciada Maria João de França Monte, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 14 de dezembro de 2018, pelas 16.00 horas, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1121/2018

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 515/2017, de 24 de agosto, autorizou ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. tendo em vista a formalização da comparticipação financeira da RAM para o projeto de “Otimização da frente de proteção marítima do depósito de inertes, criado a nascente do cais da cidade do Funchal”;

Considerando que se constata a necessidade de reprogramação do referido contrato-programa devido à inclusão de novas componentes no âmbito do projeto e as regras da contratação pública obrigarem a determinados procedimentos contratuais, que se revelam morosos e incompatíveis com a calendarização inicialmente prevista;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global do projeto inicialmente aprovado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com a cláusula sexta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. em 11 de setembro de 2017, nomeadamente no que diz respeito ao reescalamento da comparticipação fi-

nanceira concedida à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. no montante máximo de € 7 500 000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:

- a) 2017 - € 0,00 (zero euros);
 - b) 2018 - até € 840.963,00 (oitocentos e quarenta mil novecentos e sessenta e três euros);
 - c) 2019 - até € 2.784.037,00 (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil e trinta e sete euros);
 - d) 2020 - até € 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil euros);
 - e) 2021 - até € 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil euros).
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
 4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, em 2018, no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Capítulo 50 Divisão 01 Subdivisão 03, Classificação Orgânica M100302 Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Projeto 51553, Medida 040, Área Funcional 336, Fonte de financiamento 191, compromisso n.º CY 51806449, e nos anos de 2019 a 2021 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1122/2018

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 1294/2011, aprovou a minuta do Memorando de Entendimento entre o Governo Regional, representado pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a Secretaria Regional do Plano e Finanças e a Enasol - Sociedade de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Considerando que a 01/09/2011 foi celebrado o mencionado Memorando de Entendimento o qual estabelece as condições de exploração da Pousada dos Vinháticos até ao fim da concessão.

Considerando que no referido documento avulta que na entrega do locado, no final do corrente ano de 2018, seja entregue não apenas o imóvel, mas o estabelecimento e recheio, bem como transferidos os 8 funcionários afetos ao mesmo.

Considerando que tal afetação decorre do disposto na Cláusula 51.ª do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, 22/4/2017.

Considerando o fim da concessão, é fundamental colocar o mencionado empreendimento turístico no mercado imobiliário, respeitando os princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa bem como, dar continuidade ao preconizado no Programa do XII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público.

Considerando que a localização da Pousada dos Vinháticos é um fator diferenciado pelas vistas únicas que harmoniza com as paisagens exuberantes e a tranquilidade que a zona proporciona, sendo que o arrendamento daquele empreendimento vai permitir a exploração daquele espaço por privados, dinamizando a economia local e trazendo novos operadores económicos e empregadores para a Região.

Considerando que o arrendamento mediante Hasta Pública privilegia a publicidade na perspectiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência e transparência, obtendo como resultado o potencial aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

Autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 03/08, a abertura do procedimento de Hasta Pública de arrendamento dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, inscritos na matriz predial respetiva sob os artigos n.ºs 712 e 713 da freguesia da Serra de Água, composto o primeiro por casa coberta de telha, que serve de comércio, denominada “Pousada dos Vinháticos”, com 4 divisões no rés-do-chão, 19 no 1.º andar, 16 no 2.º andar, 7 no 3.º andar e 2 dependências, uma que serve de garagem e outra de arrecadação e o segundo, composto por uma casa pré-fabricada que serve de anexo à “Pousada dos Vinháticos”, construída em painéis de madeira, coberta com cavaletes de fibra de cimento, de 1 pavimento, com 10 divisões, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 168/19880520.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1123/2018

Considerando que os CTT - Correios de Portugal, S.A. vieram opor-se à renovação dos contratos de arrendamento e subarrendamento celebrados com a então Direção Geral dos Impostos e a Região Autónoma da Madeira respetivamente, dos espaços localizados no prédio sito à Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, destinados à instalação e funcionamento do Serviço de Finanças- Funchal-1.

Considerando que a AT - RAM, manifestou o interesse na manutenção do arrendamento dos espaços em referência, considerando ser fundamental e indispensável a continuidade do mesmo, devido à sua localização e acesso aos contribuintes da área fiscal do Serviço de Finanças Funchal - 1.

Considerando que para atingir esse desiderato foram encetadas diligências com o proprietário do imóvel no sentido de celebrar um novo contrato de arrendamento, o que permitiu uma redução do valor da renda e em consequência uma poupança para o erário público.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não possui nenhum imóvel situado no concelho do Funchal, que no imediato reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, n.º 2 por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, tomar de arrendamento ao “LUSIMOVEST - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, mediante dispensa de consulta ao mercado, parte do prédio urbano sito em Ribeira de S. João, Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, freguesia da Sé, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 91, inscrito na matriz sob o artigo 1257 da freguesia da Sé, não dispondo de Alvará de Licença de Utilização, conforme certidão emitida pela Câmara Municipal do Funchal n.º 359/94, de 14 de outubro de 1994, correspondente a uma área de aproximadamente 608m² (seiscentos e oito metros quadrados) localizada no rés-do-chão e 65m² (sessenta e cinco metros quadrados) no piso da cave, pelo montante global de renda mensal de € 13.900,00 (treze mil e novecentos euros), destinado ao funcionamento de serviços públicos.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, 43, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Centro de Custo, M100A33100, Fundo 5111000082.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1124/2018

Considerando que a A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, atletismo, kickboxing, natação adaptada e natação pura nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 252,73 (duzentos e cinquenta e dois euros e setenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 252,73 €
TOTAL - 252,73 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818650.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1125/2018

Considerando que a ASKKSA - Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro,

diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a ASKKSA - Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à ASKKSA - Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 3.327,73 (três mil, trezentos e vinte e sete euros e setenta e três centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 2.827,65 €
Formação de Recursos Humanos - 500,08 €
TOTAL - 3.327,73 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do pro-

jeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816124.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1126/2018

Considerando que o Clube Desportivo Porto-Santense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de automobilismo, futebol e motocross nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Porto-Santense tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Porto-Santense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de €3.648,74 (três mil, seiscentos e quarenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - Majoração - 237,34 €
Competição Regional - 3 411,40 €
TOTAL - 3 648,74 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51815032.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1127/2018

Considerando que o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I., pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, atletismo e trail-running nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I. tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I. uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 18.409,63 (dezoito mil, quatrocentos e nove euros e sessenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 18.409,63 €
TOTAL - 18.409,63 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51815031.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1128/2018

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, bem como a participação nos campeonatos regionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, hóquei patins, patinagem artística e ténis mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o SCPS - Sporting Clube do Porto Santo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do SCPS - Sporting Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o SCPS - Sporting Clube do Porto Santo tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, bem como a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao SCPS - Sporting Clube do Porto Santo uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 16.553,29 (dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e três euros e vinte e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa
Competição Regional - Majoração - 2.347,41 €
Competição Regional - 8.533,44 €
TOTAL - 16.553,29 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51815033.
9. É revogada a Resolução n.º 1030/2017, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213 Suplemento, de 14 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1129/2018

Considerando que através da Resolução n.º 985/2017, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213 Suplemento, de 14 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, para a comparticipação financeira para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, entre a Madeira e o Porto Santo, necessários à concretização da participação da SAD, especificamente no Campeonato Regional de Futebol e Taça de Madeira organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2017/2018.

Considerando que existiu a necessidade de retificar os apoios às deslocações do capítulo V, do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, devido ao aumento da tarifa das passagens marítimas, terão de ser alteradas as cláusulas 4ª e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pelas Resoluções n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 293/2017, de 29 de dezembro, celebrado com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, autorizado pela Resolução n.º 985/2017, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213 Suplemento, de 14 de dezembro.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até ao limite máximo de € 19 763,00 (dezanove mil, setecentos e sessenta e três euros), distribuído da seguinte forma:
- Ano 2017: 9 047,65 €
- Ano 2018: 10 715,35 €
Competição Regional Futebol
Sénior - Definida - 19.763,00 €
TOTAL - 19.736,00 €
2. (...).
3. (...).

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51801322 e CY51818630.”

3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.01.02.AS.00 do projeto 50694 - Apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY51801322 e CY51818630.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1130/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JOR-AM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, e alterada pela Portaria n.º 520/2018, de 7 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regional de futsal e Nacional de atletismo, organizados pelas respetivas Associação e Federação Nacional, na época 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, até ao limite máximo de € 11 949,80 (onze mil, novecentos e quarenta e nove euros e oitenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal) - 2 469,80 €
Deslocações Definidas - Atletismo Masculino - 2 988,00 €
Deslocações Definidas - Atletismo feminino - 6 492,00 €
TOTAL - 11 949,80 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, e alterada pela Portaria n.º 520, de 7 de dezembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem os números de compromisso CY51814648 e CY51818532.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1131/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JOR-AM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, e alterada pela Portaria n.º 520/2018, de 7 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regional de basquetebol e Nacional de atletismo, organizados pelas respetivas Associação e Federação Nacional, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, até ao limite máximo de € 3 463,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e três euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (basquetebol) - 475,00 €
Deslocações Definidas - Atletismo masculino - 2 988,00 €
TOTAL - 3 463,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, e alterada pela Portaria n.º 520, de 7 de dezembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem os números de compromisso CY51814653 e CY51818533.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1132/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, futsal e hóquei em patins, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JOR-AM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, e alterada pela Portaria n.º 520/2018, de 7 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regional de futsal e hóquei em patins e Nacional de atletismo, organizados pelas respetivas Associação e Federação Nacional, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Grupo Desportivo do Estreito, até ao limite máximo de € 12 008,44 (doze mil, oito euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal) - 469,40 €
Deslocações Definidas - Competição Regional (hóquei em patins) - 2 059,04 €
Deslocações Definidas - Atletismo masculino - 6 492,00 €
Deslocações Definidas - Atletismo feminino - 2 988,00 €
TOTAL - 12 008,44 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, e alterada pela Portaria n.º 520, de 7 de dezembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem os números de compromisso CY51814682 e CY51818534.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1133/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Porto-Santense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Porto-Santense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Porto Santense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Porto-Santense, até ao limite máximo de € 35 462,54 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futebol) - 35 462,54 €
TOTAL - 35 462,54 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY41812511.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1134/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, hóquei em patins e patinagem artística, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o SCPS - Sporting Clube do Porto Santo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do SCPS - Sporting Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o SCPS - Sporting Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, hóquei em patins e patinagem artística, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao SCPS - Sporting Clube do Porto Santo, até ao limite máximo de € 70 436,92 (setenta mil, quatrocentos e trinta e seis euros e noventa e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal) - 45 594,92 €
Deslocações Definidas - Competição Regional (hóquei em patins) - 19 690,02 €
Deslocações Definidas - Competição Regional (patinagem artística) - 5 151,98 €
TOTAL - 70 436,92 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do

Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY41812539.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1135/2018

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional

- n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2018/2019.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Motociclismo da Madeira uma participação financeira até ao limite máximo de € 12 071,48 (doze mil e setenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:
- Ano 2018: 2 011,91 €
- Ano 2019: 10 059,57 €
- Apoio à Atividade - 11 034,65 €
Iniciativas com as Escolas/Desporto Escolar - 155,61 €
Formação de Recursos Humanos - 734,24 €
Eventos Desportivos - 146,98 €
TOTAL - 12 071,48 €
3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode apresentar outra distribuição, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, na alteração da mesma, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.SR.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818172.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1136/2018

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de iniciativas com o desporto escolar e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Motociclismo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de (dez mil oitocentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos) distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 9.252,62 €
Iniciativas Desporto Escolar - 155,61 €
Formação de Recursos Humanos - 1.476,83 €
TOTAL - 10.885,06 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814598.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1137/2018

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de motocross, supermoto e todo terreno/motos nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Motociclismo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Motociclismo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 9.976,32 (nove mil, novecentos e setenta e seis euros e trinta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional
Indefinida - Clubes - 4.180,00 €
Deslocações Indefinidas - Porto Santo - 4.634,32 €
Deslocações Seleções Regionais - 1.162,00 €
TOTAL - 9.976,32 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814582.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1138/2018

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube de Ténis do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de €1.718,61 (mil, setecentos e dezoito euros e sessenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 1 153,48 €
Formação de Recursos Humanos - 565,13 €
TOTAL - 1 718,61 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816158.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1139/2018

Considerando que o Clube Desportivo do Cural das Freiras, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano

regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo do Curral das Freiras tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo do Curral das Freiras uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 3.738,39 (três mil, setecentos e trinta e oito euros e trinta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 3.738,39 €
TOTAL - 3.738,39 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816163.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1140/2018

Considerando que o Clube Ténis Mesa do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Ténis Mesa do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Ténis Mesa do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1.252,65 (mil, duzentos e cinquenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 1.252,65 €
TOTAL - 1.252,65 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de no-

vembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816175.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1141/2018

Considerando que o Grupo Amadores de Pesca Desportiva da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações fi-

nanceiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Amadores de Pesca Desportiva da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Grupo Amadores de Pesca Desportiva da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 516,31 (quinhentos e dezasseis euros e trinta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 516,31 €
TOTAL - 516,31 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica

44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816179.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1142/2018

Considerando que o Grupo Desportivo Corticeiras, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, atletismo, bilhar e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo Corticeiras tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Grupo Desportivo Corticeiras uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 12.975,45 (doze mil, novecentos e setenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 12.975,45 €
TOTAL - 12.975,45 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51815042.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1143/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis do Funchal, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de padel, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube de Ténis do Funchal, até ao limite máximo de € 494,40 (quatrocentos e noventa e

quatro euros e quarenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição
Regional (padel) - 494,40 €
TOTAL - 494,40 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814661.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1144/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo do Curral das Freiras é uma pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo do Cural das Freiras se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo do Cural das Freiras, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo do Cural das Freiras, até ao limite máximo de € 581,00 (quinhentos e oitenta e um euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal) - 581,00 €
TOTAL - 581,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814664.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1145/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube União Desportivo e Cultural de Machico, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de ténis de mesa, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma participação financeira ao C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico, até ao limite máximo de € 187,76 (cento e oitenta e sete euros e setenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição
Regional (ténis de mesa) - 187,76 €
TOTAL - 187,76 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814659.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1146/2018

Considerando que a APMAD - Associação de Padel da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de iniciativas com o desporto escolar e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época despor-

tiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a APMAD - Associação de Padel da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à APMAD - Associação de Padel da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 5.086,25 (cinco mil, oitenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 4.533,67 €
 Iniciativas Desporto Escolar - 419,38 €
 Formação de Recursos Humanos -133,20 €
 TOTAL - 5.086,25 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51814603.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1147/2018

Considerando que a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a pros-

secução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2018/2019.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 32 299,89 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove euros e oitenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

-Ano 2018: 5 383,31 €
 - Ano 2019: 26 916,58 €
 Apoio à Atividade - 31 191,44 €
 Formação de Recursos Humanos - 1 108,45 €
 TOTAL - 32 299,89 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode apresentar outra distribuição, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, na alteração da mesma, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.SR.00, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.SR.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2019, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY51818159.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1148/2018

Considerando que a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting pessoa coletiva de direito

privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de automobilismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sediados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sediados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting, tendo em

vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional.

- Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRJD concede à AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 3.656,40 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e quarenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Indefinidas - Porto Santo - 3.656,40 €
TOTAL - 3.656,40 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51814580.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1149/2018

Considerando que a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competi-

ção regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e pelo apoio à formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 28.345,32 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 27.576,50 €
Formação de Recursos Humanos - 768,82 €
TOTAL - 28.345,32 €
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época

- desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
 8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814595.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n. 1150/2018

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2018/19, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Sonho de Natal”, a realizar no auditório do Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2018/19, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, para a realização de um projeto denominado “Sonho de Natal”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2018/19.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (quinze mil euros).

- Ano de 2018 - € 10.500,00 - após a assinatura do protocolo;
- Ano de 2019 - € 4.500,00 - após a entrega do relatório final.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de março de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica D.04.07.01.AS.00, fonte 111, programa 043, medida 008, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1151/2018

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2018/2019, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, a realizar no Auditório do Jardim Municipal - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, denominado “Cantar os Reis 2019”, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2018/2019, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, para a realização de um projeto denominado “Cantar os Reis 2019”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2018/2019.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, uma participação financeira que não excederá os € 15.000,00 (quinze mil euros).

Ano de 2018: € 10.500,00 - após a assinatura do protocolo;
- Ano de 2019: € 4.500,00 - após a entrega do relatório final.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 15 de abril de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 344, Classificação Económica D.04.07.01.AS.00, fonte 111, programa 43, medida 008, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1152/2018

Considerando que a Associação Promotora do Ensino Livre (APEL), fundada em 1978, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 1979, como de utilidade pública;

Considerando que a APEL, no âmbito do seu projeto educativo, tem como importante o desenvolvimento de atividades extracurriculares focadas sobre aspetos da realidade económica e social da Região Autónoma da Madeira que contribuam, quer para a formação mais completa dos seus alunos quer para divulgação de conhecimento de interesse para a comunidade em geral;

Considerando que é intenção da APEL, desenvolver durante o mês de dezembro a iniciativa “Aromas e Sabores da Festa”, a qual visa, no essencial, através dos métodos e ferramentas da análise sensorial, dar a conhecer à sua comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente, e encarregados de educação) os sinais distintivos das principais especialidades da doçaria associada à quadra natalícia das ilhas da Madeira e do Porto Santo, a Festa, relevando o que a torna diferente e original, e sensibilizando para a sua inestimável importância como bem cultural, e perpetuação segundo os métodos tradicionais;

Considerando que, para o Governo Regional, é extremamente importante, através de vários instrumentos de política, ressaltar e atestar as características peculiares e a qualidade superlativa dos produtos agrícolas e agroalimentares tradicionais da Região Autónoma da Madeira, contribuindo para conferir-lhes um posicionamento diferenciado e nos patamares de melhor valor nos mercados, assim motivando, pelo aumento do consumo informado, à sustentabilidade e ao crescimento da produção;

Considerando que só um conhecimento profundo e detalhado das características sensoriais extrínsecas e intrínsecas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios da Região Autónoma da Madeira, permitirá a manutenção e incremento da qualidade e da diferenciação exigida pelos consumidores atuais, promovendo as condições para a criação de mais valor para os produtores, reforçando a capacidade competitiva das suas produções, bem como, o desenvolvimento sustentado dos respetivos setores base;

Considerando que está preconizado no programa para a agricultura do XII Governo Regional, a criação de uma Câmara de Provadores dos Produtos Agrícolas e Agroalimentares da Região Autónoma da Madeira, a AgroSenseLab, a qual, dotada de provadores com as aptidões exigidas pelas normas técnicas internacionais sobre a matéria, e das estruturas de verificação e controlo a nível sensorial, tem como principal objetivo garantir, junto dos mercados, o cumprimento das condições formuladas nos cadernos de especificações dos produtos agrícolas e géneros alimentícios regionais, abrangidos por sistemas de qualificação específicos, quer regionais, quer da União Europeia;

Considerando que o evento a realizar pela APEL, constitui uma excelente oportunidade para a AgroSenseLab, na sua relação com o público, motivar as novas gerações de consumidores para, na aplicação dos sentidos, designadamente do gosto, do olfato, do tacto, e da visão, adquirirem uma perceção mais completa e correta do valor dos produtos alimentares que lhes são colocados ao dispor;

Considerando que são precisamente estas novas gerações de consumidores, como é a população estudantil da APEL que, obtendo um maior conhecimento sobre os atributos organolépticos diferenciadores dos produtos agrícolas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira, além de mais estimulados ao seu consumo, constituirão, quer individualmente quer em grupo, valiosos promotores dos mesmos, e defensores da sua genuinidade;

Considerando que a concretização do evento “Aromas e Sabores da Festa” acarretará para a APEL um esforço financeiro acrescido, já que exigindo a aquisição de produtos agrícolas e agroalimentares em diversidade e quantidade, que permitam a plena realização das ações de treino, prova e teste, a desenvolver em parceria com a AgroSenseLab, da Direção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu o seguinte:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Promotora do Ensino Livre (APEL), tendo em vista viabilizar o montante financeiro necessário à realização do evento “Aromas e Sabores da Festa”.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à APEL uma participação financeira que não excederá o montante de 7.000,00 (sete mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a APEL, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 469500201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41816626 e compromisso n.º CY51818811.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1153/2018

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu que nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 14,01 (IVA incluído)